



Governo Municipal de
Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 490/2017 de 30 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o aumento do salário mínimo vigente nos termos da Lei nº 13.152 de 29 de julho de 2015, combinada com o Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Será concedido, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, aos funcionários municipais em geral que recebem salário mínimo e/ou proporcional no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) aumento de vencimentos de acordo com o novo valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, que é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo será de R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos), e o valor horário, R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaiçaba